

## TSE libera a candidatura de Junji

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deferiu o pedido de registro da candidatura à reeleição do deputado federal Junji Abe (PSD). Ao ser informado da decisão, ele confirmou, por meio de sua assessoria, que já esperava pela notícia. "Tinha plena convicção de que a verdade subiria à tona e a Justiça seria feita", disse.

CIDADES | 2

MÓGI DAS CRUZES, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2014

O DIÁRIO

## 2 | CIDADES

**CAMPANHA** Até o final da tarde de ontem, ainda estavam pendentes as decisões referentes a seis concorrentes do Alto Tietê

# TSE defere candidatura de Junji

SABRINA PACCA



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deferiu o pedido de registro da candidatura à reeleição do deputado

federal Junji Abe (PSD). Segundo a decisão assinada pela ministra Luciana Lóssio, relatora do processo, "o deferimento do registro do recorrente é medida que se impõe, devendo ser afastada a inelegibilidade".

"O exame do acórdão proferido pelo TJ/SP demonstra ter sido o ora recorrente condenado por improbidade administrativa por ter procedido, enquanto prefeito, à nomeação de procurador municipal sem a realização de concurso público. Lastreado nessa condenação, o TRE/SP indeferiu o registro de candidatura do recorrente. Tenho, contudo, que tal decisão não deve prevalecer. Isso porque o Tribunal de Justiça de São Paulo, embora mantendo a



**NA DISPUTA** Junji Abe disse ontem que já esperava pela decisão do TSE e afirma que não é ficha suja

condenação, decotou da sentença recorrida a pena de ressarcimento, 'uma vez que efetivamente exercida a atividade pelo servidor, não se admitindo qualquer

locupletamento sem causa por parte da Administração'. Desse modo, admitiu não ter havido enriquecimento ilícito, requisito imprescindível para a configura-

ção da referida inelegibilidade", apontou a relatora.

Ela foi além. Disse que "a jurisprudência desta Corte é no sentido de que não incide a inelegibilidade

nos casos em que a condenação por improbidade administrativa importou apenas violação aos princípios da administração pública, sendo necessária também a lesão ao patrimônio público e o enriquecimento ilícito".

"Não cabe à Justiça Eleitoral proceder a novo enquadramento dos fatos e provas veiculados na ação de improbidade para concluir pela presença de dano ao erário e enriquecimento ilícito, sendo necessária a observância dos termos em que realizada a tipificação legal pelo órgão competente para o julgamento da referida ação.... Ante o exposto, dou provimento ao presente recurso ordinário, para, reformando o decisum, deferir o registro de candidatura do recorrente, com base no Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral", diz a decisão.

O advogado do candidato, Marcelo Espanha, esclarece que a decisão da ministra leva em conta jurisprudência da Corte quanto aos critérios para enquadramento na Lei da Ficha Limpa. "Para ser ficha suja é ne-

cessário que haja condenação com trânsito em julgado suspendendo direitos políticos, ou uma condenação por órgão colegiado em razão de ato doloso de improbidade administrativa, acumulado com dano ao erário e enriquecimento ilícito. Junji não apresenta as condições cumulativas estabelecidas na Lei", explica Espanha.

Ao ser informado da decisão do TSE, Junji confirmou, de acordo com a assessoria dele, que já esperava pela notícia. "Tinha plena convicção de que a verdade subiria à tona e a Justiça seria feita. Não sou ficha suja. Não sofri qualquer condenação judicial que se enquadre no conceito de ficha suja. Portanto, continuo candidato e peço que os amigos ajudem a divulgar esta informação", afirmou o deputado.

Ainda estavam pendentes, até o final da tarde de ontem, no TSE, as decisões referentes a seis candidatos da Região que tiveram seus pedidos de registros indeferidos pelo Tribunal de São Paulo, como Estevam Galvão de Oliveira (DEM) e Jorge Abissamra (PSB).